

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 2.621, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada ROSANGELA MORO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.621, de 2023, de autoria do nobre Deputado Capitão Alberto Neto, que propõe a distribuição gratuita de cordões de fita com desenhos de girassóis pelo Sistema Único de Saúde, para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

O cordão de fita com desenhos de girassóis é utilizado como indicativo de que seu usuário é pessoa com deficiência não visível externamente.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de disponibilizar a essa parcela da população uma forma de comunicar às pessoas a sua volta a existência de uma deficiência não aparente.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233843501900>



* C D 2 3 3 8 4 3 5 0 1 9 0 0 * LexEdit

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Preliminarmente cabe destacar o brilhante trabalho do Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, em atenção às pessoas com deficiências.

Assim, cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, recentemente promulgada, instituiu o cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências não aparentes.

Conforme muito bem justifica o nobre autor da proposta: “*As pessoas com essas deficiências se deparam com a existência de barreiras obstruindo a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, embora sem apresentar alterações visíveis. O reconhecimento da deficiência é de grande importância, pois permite antecipar a assistência necessária para essas pessoas, ou mesmo reconhecê-las como titulares de direitos e garantias previstos em lei*”.

É certo que inúmeras vezes pessoas com deficiências ocultas não são corretamente identificadas, o que impede a fruição dos direitos, muitos dos quais foram conquistados somente pelos árduos esforços conjuntos de muitos parlamentares desta Casa e de toda a sociedade civil, sendo de suma importância a definição de um símbolo para comunicar às demais pessoas que quem o utiliza tem uma deficiência que não é visível externamente, proposta já em análise no legislativo federal.

Desta forma, entendo que se trata de um item imprescindível para viabilizar o exercício desses direitos, sem o qual esta lei perderia sua eficácia, razão pela qual deve ser fornecido àqueles que se enquadram na hipótese legal.



* C D 2 3 3 8 4 3 5 0 1 9 0 0 *



Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar, nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.621, de 2023.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora



LexEdit

